



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Nº 008

DATA
03/02/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 630, de 2013

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO- PDT- CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 2º da MP 630, de 2013, incluindo o seguinte inciso IV ao §2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

Art.. 9º

§ 2º

IV - será adotado o critério de julgamento de técnica e preço." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretende-se extirpar do texto a revogação do inciso III do art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, mas reincluindo o texto revogado pela MP, a fim de torná-lo novamente vigente. Trata-se de tornar obrigatória a adoção do critério de técnica e preço nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC, na medida em que flexibilizar as possibilidades de escolha de critérios nessa área irá inexoravelmente comprometer a qualidade das obras públicas no Brasil. É que a adoção de qualquer um dos demais critérios previstos no art. 18 da Lei a que estariam sujeitas as licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com a manutenção da revogação no PLV, poderá dar azo à presença de maus competidores em certames da espécie.

ASSINATURA

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2014 às 10:40
Givago Costa, Mat. 257610